



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 05/09/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Vistoria: A vistoria é **facultativa** e poderá ser feita mediante **agendamento** com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do *e-mail* infraestrutura@trtsp.jus.br.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

ANEXOS: A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

B - MINUTA DE CONTRATO

C - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

F - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo de **Pregão Eletrônico n.º 022/2017**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e da Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, localizados na Av. Marquês de São Vicente n.º 235, Barra Funda, São Paulo/SP, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - A **garantia** será de **1 (um) ano** na troca de peças da manutenção corretiva, contados do recebimento definitivo das peças, conforme Termo de Garantia do Fornecedor (Anexo II do Anexo A).

1.3 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.1.3 - Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.

2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9782329 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN MARE nº 05/95 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **COMPRASNET**, na tela reservada para este fim, denominada **CADASTRAMENTO DE PROPOSTA**, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.



4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das **14:00 horas** do dia **05/09/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 022/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.

6.6 - A sessão do Pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço global**.

7.1.1 - Não obstante o julgamento do procedimento seja pelo menor preço global, serão analisados os preços unitários para a verificação da adequação dos valores propostos aos preços praticados no mercado.



7.1.2 - Ao preencher as planilhas do BDI e dos Encargos Sociais e Trabalhistas o licitante deverá considerar os percentuais por ele efetivamente pagos a título de tributos [Contribuição Previdenciária Patronal - INSS, PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ("CPRB")], atendendo-se ao disposto na legislação referente à desoneração da folha de pagamento (Plano Brasil Maior) - Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2013; Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 e demais atos normativos posteriores.

7.1.3 - A tabela de preços para aquisição de peças específicas e respectivas trocas, incluindo material, instalação e BDI (Anexo C) será apresentada com a proposta e vinculará a contratada quando da necessidade de aquisição daquelas dispostas e permanecerá inalterada durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação. Esses valores de peças comporão o preço final da licitação.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO GLOBAL, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.1 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitens 16.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” –, no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão de lances em conformidade com o Anexo C do Edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexadas:

7.4.1.1 - A tabela de preços para aquisição de peças específicas e respectivas trocas, incluindo material, instalação e BDI (Anexo C), a qual comporá o preço disputado na sessão de lances.

7.4.1.2 - Composição da taxa de **BDI** (conforme Anexo III do Anexo A);

7.4.1.3 - Composição dos **encargos sociais** (conforme Anexo IV do Anexo A);

7.4.1.4 - **Declaração** de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo D), tendo em vista o disposto no item 16.13.

7.4.1.5 - Declaração, na forma do Anexo E, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.



7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas contadas do pedido do(a) Pregoeiro(a)** a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.

7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III, IV e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES**.

8.1.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 - Apresentar **certidão de registro de pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, constando:

8.1.4.1 - Como responsável técnico profissional legalmente habilitado de acordo com o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.1.4.2 - O ramo de atuação descrito na certidão de registro deverá ser compatível com o objeto deste Edital.

8.1.5 - Apresentar **declaração** de que, na data da assinatura do contrato, indicará profissional habilitado em **Engenharia Elétrica**, do quadro de funcionários ou contratados, registrados no CREA.

8.1.6 - Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e as correspondentes **certidões de acervo técnico** emitidas pelo CREA, que comprove que o responsável técnico tenha prestado serviço de manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio endereçáveis e microprocessado, nas quantidades mínimas abaixo definidas. O atestado deverá estar em nome de seu responsável técnico ou profissional integrante do quadro permanente da licitante, o qual será o responsável técnico pelos serviços. Caso o responsável técnico não pertença ao seu quadro permanente, o licitante **deverá apresentar declaração formal por ele assinada**, para comprovar a sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto desta licitação. Será permitida a somatória de atestados de capacidade técnica no mesmo período.

8.1.6.1 - 01 (um) Paineis central Principal microprocessado, com capacidade mínima de 1500 pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável 4100U Simplex ou modelo equivalente;

8.1.6.2 - 200 (duzentos) Detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados;

8.1.6.3 - 60 (sessenta) Detectores termovelocimétrico endereçável;

8.1.6.4 - 100 (cem) Acionadores manuais endereçáveis tipo "push".

8.1.7 - Apresentar **Declaração de Conhecimento** para a perfeita execução do objeto, na forma do Anexo I do Anexo A do Edital. Para tanto poderá ser realizada a vistoria abaixo disciplinada:

8.1.7.1 - A vistoria é facultativa, poderá ser realizada em dias úteis entre 10:00 horas e 18:00 horas e será acompanhada pela Segurança do prédio.

8.1.7.2 - As empresas participantes poderão marcar data e horário para realização de vistoria junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal, através do e-mail infraestrutura@trtsps.jus.br, informando o nome e RG do representante da empresa que irá fazer a vistoria.

8.1.7.3 - A solicitação deverá ser enviada com 1 (um) dia útil de antecedência para possibilitar, assim, as providências necessárias para sua realização.



8.1.7.4 - O horário de funcionamento do Tribunal é de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas.

8.1.7.5 - A data limite para vistoria será até as 18:00 horas do 2º dia útil que antecede a data de abertura das propostas.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”**, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2017" - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N.º 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e em seus Anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.



10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do art. 11 do Decreto n.º 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do art. 8º e art. 27 do Decreto n.º 5.450/05).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, entregar o(s) documento(s) (original ou cópia autenticada) abaixo descritos:

13.1.1 - **Indicação de profissionais** habilitados em **Engenharia Elétrica**, do quadro de funcionários ou contratados, registrados no CREA.



13.1.2 - **Certificado de treinamento** da Simplex realizado pelo responsável técnico da empresa.

13.1.3 - **Declaração da empresa** informando relação de pessoal técnico especializado, bem como relação de equipamentos e softwares do fabricante para acesso ao sistema em questão existente no Fórum e na Creche.

13.1.4 - A não apresentação de qualquer dos documentos acima elencados, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no art. 64 da Lei 8.666/93.

13.2 - Após a entrega dos documentos acima dispostos, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da Minuta apresentada anexa a este Edital, adaptada à proposta vencedora.

13.2.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do Contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.2.2 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.2.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo **preposto** e seu **substituto**, com firmas reconhecidas e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo V do Anexo A.

13.2.4 - No ato de assinatura do contrato, deverá ser entregue o Termo de Garantia de Fornecedor assinado com firma reconhecida pelo representante legal, conforme Anexo II do Anexo A.

13.3 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.4 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária n.º 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 6.204/07.

16.11.1 - Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

16.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia,



peças que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

16.14 - Havendo discrepância entre disposições do Edital e de seus Anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do Edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o Contrato.

17 - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

Leonardo Ferrari Brisola
Diretor Substituto da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do TRT, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235, conforme especificações abaixo.

2. Descrição dos equipamentos:

2.1. Sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Ruy Barbosa

- 01 (um) painel central Principal do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4100U da Simplex/Tyco.
- 02 (dois) Painéis auxiliares do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4100U da Simplex/Tyco.
- 266 Detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados sob a laje modelo 4098-9714 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 1551 Detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados em forro modelo 4098-9714 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 1220 Detectores termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9733 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 351 Acionadores manuais endereçáveis tipo “push” modelo 4099-9003 da Simplex/Tyco;
- 246 Sinalizadores áudiovisuais modelo SPKE4 da Gentex;
- 9 Conjuntos de detectores de fumaça linear (beam detector) modelo 2098-9207A da Simplex/Tyco;
- 40 Módulos monitor para Chave de fluxo modelo 4090-9001 da Simplex/Tyco;
- 14 Módulos monitor para válvula de governo modelo 4090-9001 da Simplex/Tyco;
- 11 Painéis elétricos contendo módulos de comando e monitor da Simplex/Tyco;
- 100 Caixas pino Jack modelo 2084-9001 para ligação de telefone emergencial da Simplex/Tyco.

2.2. Sistema de alarme e detecção de incêndio da Creche TRT

- 01 (um) painel central Principal do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4004 da Simplex/Tyco.
- 32 Detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados sob a laje e forro modelo 4098-9601 com base modelo 4098-9788 da Simplex/Tyco;
- 2 Detectores termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9613 com base modelo 4098-9601 da Simplex/Tyco;
- 8 Acionadores manuais endereçáveis tipo “push” modelo 2099-9754 da Simplex/Tyco;
- 8 Sinalizadores áudiovisuais modelo 4901-9820 da Simplex.



3. Serviços

As atividades de manutenção preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executadas de acordo com as recomendações da **NBR 17240 – Manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio**.

Os serviços programados (salvo os chamados de emergência e corretivas), serão via planejamento da contratada e a manutenção deverá ser executada com a ciência do responsável do TRT.

O técnico da contratada deverá prever manutenção mensal mínima de **48 horas/mês** e informar à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, sobre a programação e as atividades planejadas, necessárias para paradas programadas dos equipamentos para qualquer tipo de intervenção.

Cabe à contratada desenvolver e colocar para aprovação o plano de manutenção da função de forma que estejam em conformidade com os acordos firmados.

3.1. Manutenção Preventiva

a) Programa de manutenção preventiva mensal

- Inspeção visual dos equipamentos, sensores e tubulações, Painel Central e Painéis Auxiliares do sistema de alarme de Incêndio
- Verificação de logs de alarmes e eventos;
- Verificação de continuidade dos laços e intertravamentos dos sistemas;
- Verificação dos parâmetros de configuração;
- Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais da central;
- Verificação do estado das baterias de emergência;
- Verificação do funcionamento dos detectores de fumaça lineares, ópticos e termovelocimétricos, fazendo a limpeza e testar os detectores quanto ao seu funcionamento.

b) Manutenção trimestral

Fazer o previsto mensalmente e mais:

- Teste de acionamento do alarme de incêndio via detector ou acionamento manual para teste das sirenes;

Nota: este teste deverá ser agendado para execução aos **sábados**.

- Juntamente com o teste das sirenes, verificar se a pressurização da escada, ventiladores na cobertura, bombas dos sprinklers e de incêndio entram automaticamente em funcionamento, acionados pelo painel de alarme de incêndio;
- Medir tensões das baterias dos 3 painéis de alarme, fazer a limpeza geral nas baterias;
- Fazer um teste amostral de operação dos acionadores manuais;
- Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada laço;
- Teste dos detectores de fumaça linear (Beam Detector);
- Fazer um teste amostral de operação do telefone de emergência.

c) Manutenção semestral

Fazer o previsto trimestralmente e mais:



- Teste dos módulos monitor para chave de fluxo e válvula de governo e nos painéis elétricos.

3.2. Manutenção corretiva

3.2.1. A contratada deverá manter, em regime de plantão 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica, atendendo por telefones celulares, por sistema de rádio chamada ou email para atendimentos corretivos de manutenção, visando a operacionalidade do sistema 24 horas por dia.

3.2.2. O atendimento para manutenções corretivas e emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas do chamado pelo TRT, que o fará por meio de telefone, rádio chamada ou email.

3.2.3. Peças inclusas:

Estão inclusos nesta especificação o fornecimento e troca das seguintes peças que apresentarem defeito:

1. Detector de fumaça endereçável modelo 4098-9714 Simplex, qtde. 120pçs;
2. Detector Termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9773 Simplex, qtde. 60 pçs;
3. Base para detector endereçável modelo 4098-9792 Simplex, qtde. 60 pçs.

Quando estas peças forem substituídas, a contratada deverá enviar nota fiscal das peças com os preços ofertados na licitação.

As peças substituídas deverão ser retiradas pela contratada para serem destinadas para descarte.

3.2.4. Peças não inclusas:

O fornecimento de peças, materiais de reposição e serviços não cobertos por esta especificação, inclusive em situações de peças importadas, para o reparo do equipamento na manutenção corretiva, cuja necessidade decorra ou não da utilização normal do mesmo, serão adquiridas através de aditivo contratual.

3.2.5. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para obtenção do perfeito funcionamento do sistema.

4. Notas Gerais

4.1. A empresa contratada deverá ter mão de obra especializada, ferramentas, spray e aplicadores de gás, instrumentos, notebooks e softwares dos equipamentos Simplex/Tyco apropriados para manutenção preventiva, corretiva e realização de testes.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar antes do início da execução dos serviços de manutenção um cronograma anual das manutenções preventivas mensais, relacionando quando e quais rotinas serão executadas, incluindo qualquer outra informação que seja relevante;

4.3. A vistoria de manutenção deverá ser acompanhada em planilha, onde deverão estar listados todos os itens importantes que serão vistoriados, para o perfeito funcionamento do sistema, e após a vistoria, porém, no mesmo dia, as planilhas, devidamente preenchidas, deverão ser validadas pelo serviço de



engenharia e arquitetura do TRT, devendo ser elaborado relatório dos serviços executados e lista de possíveis melhorias ou manutenções futuras..

- 4.4. Todos os defeitos ou falhas verificadas durante as vistorias e atendimentos emergenciais, deverão ser tratadas e solucionadas de imediato, caso não haja necessidade de substituição de peças não constante do escopo.
- 4.5. A conservação, limpeza e higiene dos componentes, painéis, computadores e interligações são de responsabilidade da contratada.
- 4.6. A empresa contratada deve manter os equipamentos, bem como seus periféricos, em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.7. Os componentes de segurança, tais como sensores de fumaça, sirenes, etc., deverão ser itens de alta criticidade, e deverão estar na planilha de vistoria mensal.
- 4.8. A contratada deverá manter comunicação interna pessoal, via telefone ou rádio próprios.
- 4.9. A contratada deverá apresentar mensalmente a relatório de todos os trabalhos realizados no período, bem como a lista de equipamentos substituídos, adquiridos pelo TRT ou não, indicando claramente dentre eles todos aqueles que interferiram diretamente na disponibilidade e confiabilidade do sistema.

5. Notas Complementares

- A empresa deverá fornecer a seus funcionários uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes.
- A empresa está ciente que os detectores linear (beam detectors) estão em local de alto risco de manutenção e providenciará todos os equipamentos de segurança para sua manutenção.
- Os testes e ensaios que afetem o funcionamento do prédio deverão ser marcados para horários fora do expediente ou fins de semana.
- A Contratada garante e se responsabiliza a partir do início, durante e após a conclusão dos serviços pela qualidade do trabalho executado, obrigando-se a reparar os defeitos que possam surgir, decorrentes dos serviços prestados.
- A inspeção e aceitação dos serviços pelo TRT, não eximirá a Contratada das responsabilidades relativas à mesma, e por isso, todas as despesas para reparação ou substituição ocorrerão por conta da Contratada.
- Todos os equipamentos pertencentes à Contratada deverão ser identificados, bem visíveis de forma que informem a propriedade da mesma.
- Todos os materiais a serem substituídos deverão ser de igual, ou melhor, qualidade aos existentes, cabendo a Contratada, solicitar aprovação prévia dos materiais existentes que não estão mais sendo fabricados. Todo material SIMILAR deverá ser justificado pela Contratada, que deverá comprovar que possui as mesmas características, qualidade e durabilidade dos materiais existente a serem substituídos.
- O TRT não se responsabiliza pela guarda dos materiais e ferramentas da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 022/2017

- A Contratada deverá entregar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRT, uma carta de apresentação do seu pessoal, no prazo máximo de 48 horas antes do início da prestação de serviços, na qual conste o nome, número do RG, da Carteira Profissional e a função.



ANEXO II

TERMO DE GARANTIA DO FORNECEDOR – PG-022/2017

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e da Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de **1 (um) ano para as peças de manutenção corretiva**, contados da data do recebimento definitivo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio de *e-mail* correspondente, sob pena de aplicação de multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso, com registro no SICAF.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, ____ de ____ de 2017.

(carimbo)
(assinatura do representante legal com firma reconhecida em Cartório)
(empresa)

Obs.1: Este Termo de Garantia deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato, conforme item 13.2.4 do instrumento convocatório.



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

A fórmula proposta pelo TRT 2ª Região foi:		
BDI= (1/(1-Imp))x(1+Adm)x(1+Def)x(1+Ris)x(1+LB)-1		
Onde:		
Imp=	Impostos e taxas incidentes sobre faturamento	
Adm=	Despesas Administração Central	
Def=	Despesas financeiras e seguros	
Ris=	Riscos e imprevistos	
LB=	Lucro Bruto	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A-1	Administração central	%
	Total grupo A	%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	%
	Total grupo B	%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	%
C-2	COFINS	%
C-3	ISSQN	%
C-4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	%
	Total grupo C	%
GRUPO D	DIVERSOS	
D-1	Despesas financeiras e seguros	%
D-2	Riscos e imprevistos	%
	Total grupo D	%
	TOTAL DESTE BDI.....	%



ANEXO IV

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

MENSALISTA/HORISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Data:	%
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio-Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total das Taxas incidências e reincidências		
* GRUPO E			
E1	Total dos Encargos Sociais Complementares		
	TOTAL (A + B + C + D + E)		

* Ao preencher as planilhas do BDI e dos Encargos Sociais e Trabalhistas o licitante deverá considerar os percentuais por ele efetivamente pagos a título de tributos [Contribuição Previdenciária Patronal - INSS, PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ("CPRB")], atendendo-se ao disposto na legislação referente à desoneração da folha de pagamento (conforme item 7.1.1 do edital).



ANEXO V

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto substituto com firma reconhecida em Cartório)

Obs.1: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao Contrato assinado, conforme item 13.2.3 do instrumento convocatório.



ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 022/2017 - CONTRATO CCL-CT N° ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____ PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO DO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA E CRECHE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n° 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. n.º _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO n.º 022/2017, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e da Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizados na Av. Marquês de São Vicente n° 235, Barra Funda, São Paulo/SP, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão n.º 022/2017 e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei n° 8.666/93 e do art. 1º da Lei n° 4.150/62;



4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) recolhida e cópia do CREA dos **responsáveis técnicos pela execução dos serviços**, de acordo com suas habilitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

11. Entregar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, uma carta de apresentação do seu pessoal, no prazo máximo de 48 horas antes do início da prestação de serviços, na qual conste o nome, número do RG, da Carteira Profissional e a função;

12. Retirar as peças substituídas para serem destinadas para descarte;

13. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do

Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao(à) Sr(a) _____, habilitado(a) em Engenharia _____ registrado(a) no CREA com o n.º _____.

Parágrafo Primeiro: As atividades de manutenção preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executadas de acordo com as recomendações da NBR 17240 – Manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

Parágrafo Segundo: Os serviços programados (salvo os chamados de emergência e corretivas), serão via planejamento da contratada e a manutenção deverá ser executada com a ciência do responsável do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O técnico da contratada deverá prever manutenção mensal mínima de 48 horas/mês e informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sobre a programação e as atividades planejadas, necessárias para paradas programadas dos equipamentos para qualquer tipo de intervenção.

Parágrafo Quarto: Cabe à contratada desenvolver e colocar para aprovação o plano de manutenção da função de forma que estejam em conformidade com os acordos firmados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e sua execução será de 20 (vinte) meses, de ___/___/___ a ___/___/___ . A execução poderá ser prorrogada até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE**, em contraprestação aos serviços, obriga-se ao pagamento mensal da importância de R\$ _____ (_____), já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento das peças abaixo descritas, as quais só poderão ser adquiridas findo o prazo de garantia daquelas trocadas em manutenção corretiva, disposto no Termo de Garantia do Fornecedor (Anexo II do anexo A do Edital do Pregão nº 022/2017) e após aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, o preço a ser pago corresponde à multiplicação dos valores unitários abaixo pela quantidade de peças necessárias e permanecerá irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses:

Peça	Valor unitário com BDI
Detector de fumaça endereçável modelo 4098-9714 Simplex	



Detector termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9773 Simplex	
Base para detector endereçável modelo 4098-9792 Simplex	

Parágrafo Segundo: As peças constantes do parágrafo primeiro deverão ser entregues com a execução dos respectivos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: Para as peças, materiais de reposição e serviços não cobertos pelo Anexo A - Especificação do Objeto, inclusive em situações de peças importadas, para o reparo do equipamento na manutenção corretiva, cuja necessidade decorra ou não da utilização normal do mesmo, serão adquiridos através de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecida a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (__/__/__) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurada entre o marco estabelecido na alínea "a" e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data de apresentação da Nota Fiscal de serviços;

- **Definitivamente**, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a confirmação da regularidade dos serviços prestados conforme as disposições contratuais através de termo circunstanciado de recebimento.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DEZ: DO PAGAMENTO



O pagamento dar-se-á segundo a natureza dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observados os seguintes prazos:

1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva: mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do pagamento.

2. Fornecimento de peças, materiais de reposição e serviços não inclusos e especificados no Anexo A – Especificação do Objeto, bem como os serviços executados em dias e horários não previstos na Especificação do Objeto sujeitos à apresentação de orçamento e à prévia aprovação do **CONTRATANTE**: em até 10 (dez) dias após o faturamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo F), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo F).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.



Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os pagamentos referentes aos meses de ativação ou desativação dos serviços terão como base de cálculo o mês comercial (30 dias).

a) No mês de início da execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias não trabalhados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = \frac{30 - D}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V = valor devido no mês de início da vigência contratual.

D = número de dias de serviço não prestados no mês.

b) No último mês de execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias efetivamente trabalhados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V' = \frac{D'}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V' = valor devido no mês de encerramento da vigência contratual..

D' = número de dias de serviço efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Treze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração (Ato GP nº 26/2015), nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.



Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como dos materiais e peças utilizados.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória:

b.1) de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na alínea "b.2" desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

b.2) nas porcentagens e ocorrências dispostas na tabela abaixo, sendo que para os itens marcados com (*) será configurada a falha caso ocorra reincidência de mesma motivação em 2 (dois) Acordo de Nível de Serviço – ANS – consecutivos, sem prejuízo das deduções que o último ANS ocasionar:

Grau da Infração	Multa	Descrição da Ocorrência	Incidência
1	de até 2% sobre o valor mensal	Deixar de cumprir os prazos previstos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO formalmente. (*)	Por dia de atraso
		Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência
		Não utilizar uniforme e/ou crachá de identificação da empresa.	Por ocorrência
		Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	por ocorrência
2	de até 4% sobre o valor mensal	Executar serviço incompleto (principal ou acessório) ou paliativo com intenção de permanente. (*)	Por ocorrência
		Fornecer informação incorreta de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência
		Deixar de cumprir quaisquer determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO. (*)	Por ocorrência



		Deixar de apresentar, quando solicitado, documentos fiscais, previdenciárias e trabalhistas.	Por ocorrência
		Deixar de entregar, ou entregar com atraso ou incompleta, a documentação exigida no Contrato.	Por ocorrência
3	de até 8% sobre o valor contratual	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência
		Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. (*)	Por ocorrência
4	de até 10% sobre o valor contratual	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por ocorrência
		Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC.	Por ocorrência

c) Multa compensatória de até:

c.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

c.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato em caso de apresentação de documentação falsa, de falha na execução do contrato (conforme tabela disposta na alínea "b.2" desta Cláusula) ou de fraude na execução deste Contrato, de comportamento inidôneo (conforme descrito nos artigos 92, § único, 96 e 97 § único da Lei 8.666/93), de cometimento de fraude fiscal ou de declaração falsa.

d) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.



Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 022/2017

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO C

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão n.º 022/2017 - Eletrônico

Razão Social: **Dados Bancários**
CNPJ: **Banco:**
Endereço: **Agência:**
Contato: **C/C:**
Tel.: **Fax:** **Cel.** **e-mail:**
OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SERVIÇO	PREÇO MENSAL	*PREÇO GLOBAL (20 meses) A
Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche.		

****TABELA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS (B)**

Peça	Quant. estimada para 20 meses	Valor unitário proposto c/ BDI	Valor total proposto c/ BDI
Detector de fumaça endereçável modelo 4098-9714 Simplex	120 unid.		
Detector termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9773 Simplex	60 unid.		
Base para detector endereçável modelo 4098-9792 Simplex	60 unid.		

TOTAL DA PROPOSTA (A + B)	
----------------------------------	--

* Os preços cotados serão irrevogáveis durante os 12 primeiros meses de contrato.

** Esses valores comporão o preço final da licitação.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, pois:

() A - não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em nenhum dos seguintes casos: I) improbidade administrativa; II) crimes dolosos, não considerados de menor potencial ofensivo, contra a administração pública, a incolumidade pública e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

() B - não sofri perda de cargo ou emprego público;

() C - não fui excluído do exercício de profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

() D - não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

() E - verifica-se a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º dessa mesma Resolução.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

Pregão nº 022/2017 - Eletrônico

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO F

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Alarme de Incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do Tribunal Regional do Trabalho – Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS será parte integrante do Contrato, como seu anexo.
2. Os descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.
6. O objetivo do ANS é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançado, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do ANS, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas / ocorrências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
8. Os descontos serão realizados por ocorrência, por mês, sendo somado seu percentual no caso de reincidência.

Grau	Descontos	Valor
1	Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência	1,0% sobre o valor total da respectiva fatura
2	Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência	2,0% sobre o valor total da respectiva fatura
3	Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência	2,50% sobre o valor total da respectiva fatura
4	Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência	3,0% sobre o valor total da respectiva fatura

Item	Ocorrência	Grau
1	Deixar de cumprir o cronograma anual de manutenção mensal	2
2	Deixar de cumprir o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva	3
3	Deixar de atender o chamado emergencial 24hs	4
4	Deixar de efetuar manutenção preventiva, sem motivo justificado, na periodicidade contratual estabelecida	4
5	Deixar de apresentar-se uniformizado e com crachá no Fórum	1
6	Deixar de realizar a limpeza e conservação dos Painéis de alarme	2
7	Fornecer ferramentas e/ou equipamentos a seus funcionários de procedência duvidosa ou em má condição de conservação ou deixar de fornecê-los	3
8	Utilizar-se de trabalhador cuja existência, qualificação técnica e demais referências sejam desconhecidas do contratante	3